



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

74

LEI COMPLEMENTAR Nº 29

de 27 de maio de 1994.

Reajusta a Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, dispõe sobre a conversão de seus valores de "cruzeiros reais" para Unidade Real de Valor (URV) e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 56,60% (cinquenta e seis inteiros e sessenta centésimos por cento), os valores-padrões da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, modificada posteriormente, na forma da tabela (Anexo I) que acompanha esta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter em Unidade Real de Valor (URV), padrão de valor monetário instituído pela Medida Provisória nº 482, de 28 de abril de 1994, os valores expressos em "cruzeiro real" constantes da tabela (Anexo I) a que se refere o art. 1º desta lei.

Parágrafo único - Os valores-padrões em "cruzeiro real" serão convertidos em Unidade Real de Valor pelo valor nominal da URV do dia 30 de maio de 1994, para vigor a partir do 1º (primeiro) dia do mês imediatamente posterior.

Art. 3º - Os valores-padrões convertidos em Unidade Real de Valor (URV) constarão de tabela que acompanhará o decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, que formalizar a conversão.

Art. 4º - No dia 1º de julho de 1994, a quantidade de Unidades Reais de Valor (URVs) discriminada para cada valor-padrão de vencimentos básicos da tabela aludida no art. 3º será convertida automaticamente em "REAL" (R\$), na paridade cambial determinada pelo governo federal.

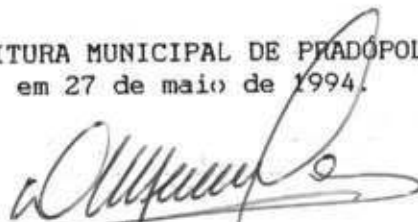
Parágrafo único - O valor-padrão de cada vencimento básico, em "REAL" (R\$), a partir de 1º de julho de 1994, em havendo recursos orçamentários e financeiros disponíveis, será corrigido nos termos da legislação em vigor, por decreto do Poder Executivo Municipal, tomando-se como critério a variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE), ou outro índice oficial estabelecido ou que vier a ser criado para corrigir a nova moeda.

Art. 5º - As disposições desta lei aplicam-se aos proventos de aposentadoria dos servidores aposentados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

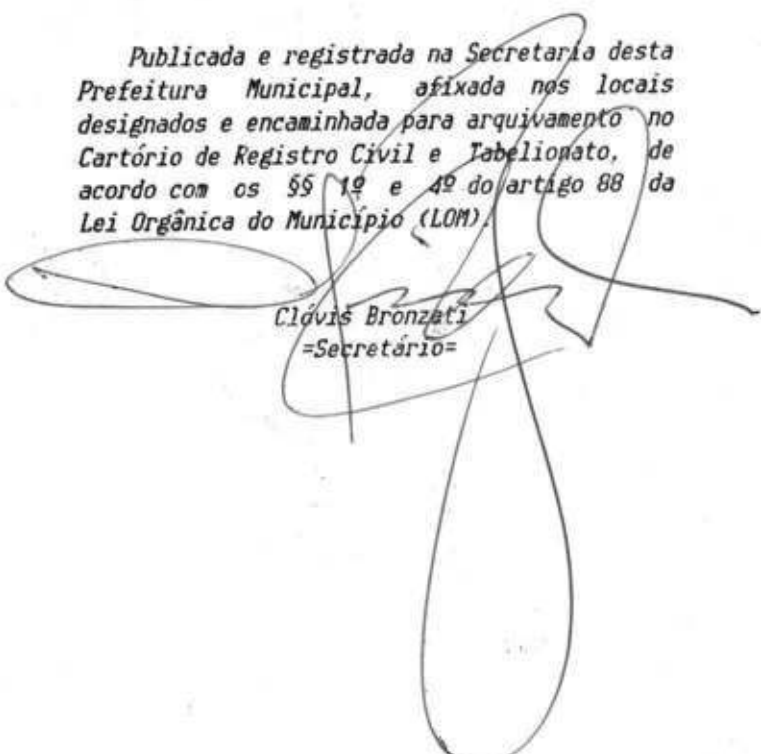
Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 27 de maio de 1994.



Dr. Agenor Pavan
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).



Clóvis Bronzati
= Secretário =



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 29

TABELA DE VENCIMENTOS

(Salários a partir de 1º de maio de 1994, em cruzeiros reais)

ANEXO I

REF.	GRAUS	A	B	C	D	E
1		231.358,00	237.166,00	243.085,00	249.137,00	255.394,00
2		300.362,00	307.876,00	315.574,00	323.457,00	331.582,00
3		339.813,00	348.335,00	357.021,00	365.952,00	375.135,00
4		384.462,00	394.087,00	403.950,00	414.049,00	424.400,00
5		434.989,00	445.859,00	457.037,00	468.438,00	480.178,00
6		492.181,00	504.454,00	517.071,00	530.057,00	543.249,00
7		556.851,00	570.762,00	585.020,00	599.634,00	614.611,00
8		629.985,00	645.746,00	661.892,00	678.452,00	695.417,00
9		712.799,00	730.597,00	748.875,00	767.589,00	786.783,00
10		806.393,00	826.568,00	847.215,00	868.407,00	890.135,00
11		912.358,00	935.138,00	958.552,00	982.504,00	1.007.063,00
12		1.032.227,00	1.058.051,00	1.084.519,00	1.111.581,00	1.139.382,00
13		1.167.876,00	1.197.060,00	1.227.028,00	1.257.666,00	1.289.112,00
14		1.321.383,00	1.354.344,00	1.388.231,00	1.422.932,00	1.458.500,00
15		1.494.993,00	1.532.376,00	1.570.701,00	1.609.940,00	1.650.202,00
16		1.691.446,00	1.733.731,00	1.777.086,00	1.821.482,00	1.867.032,00
17		1.913.713,00	1.961.576,00	2.010.603,00	2.060.854,00	2.112.352,00
18		2.165.158,00	2.219.271,00	2.274.748,00	2.331.610,00	2.389.916,00
19		2.449.650,00	2.510.902,00	2.573.651,00	2.638.035,00	2.703.986,00
20		2.771.573,00	2.840.849,00	2.911.891,00	2.984.668,00	3.061.668,00
21		3.135.771,00	3.214.170,00	3.294.512,00	3.376.886,00	3.461.314,00
22		3.547.859,00	3.636.531,00	3.727.454,00	3.820.641,00	3.916.149,00
23		4.014.065,00	4.114.402,00	4.217.254,00	4.322.692,00	4.430.750,00
24		4.541.521,00	4.655.043,00	4.771.403,00	4.890.704,00	5.013.006,00
25		5.143.427,00	5.266.768,00	5.398.394,00	5.533.291,00	5.671.731,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 27 de maio de 1994.

Dr. Agenor Pevan
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelião, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 8º da Lei Orgânica do Município (L.O.M.).

dkt-04/94

Clóvis Bronzati
Secretaria